



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-TCE/RN**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 057/2015-GP/TCE, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 28 de fevereiro de 2015, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 09 horas (**horário de Brasília**) do dia 16 de março de 2015, conforme Processo Administrativo nº 19953/2014-TC, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **registro de preços para posterior aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta.
- Anexo IV – Minuta da Ordem de Compra

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006), do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

- a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, em separado dos envelopes nº 1 e 2;
- b) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:



**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

P. Presencial nº 005/2015-TCE

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e hora da abertura:

**ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO**

P. Presencial nº 005/2015-TCE

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e hora da abertura

2.2 - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o TCE/RN;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.5 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame **pelo e-mail [pregaoctce@rn.gov.br](mailto:pregaoctce@rn.gov.br) ou telefone 3642-7336, até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.6 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no endereço eletrônico [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), opção “Licitações”, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail às empresas que tenham retirado o edital através do site do Tribunal.

2.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.8 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A partir de **30 (trinta) minutos** antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E APRESENTAÇÃO DE,

d) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

e) A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverá comprovar esta condição por meio de declaração, ou outro meio legalmente admitido.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, salvo apresentação de outro documento que comprove a natureza da empresa.



3.3 - **Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

3.4 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea “e” e “f” deste Edital.

3.5 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.6 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.7 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.8 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”**.

3.9 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

3.10 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo do **Anexo III**, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.



b) A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.

4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.

4.4 - A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

4.5 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.6 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### **5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);



c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**Observação:** Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 5.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

#### **5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

b) documento que comprove e autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

#### **5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

#### **5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.



### **5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:**

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **5.1.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
- f) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

5.4 - Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.



5.5 - As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 5.1.1 e 5.1.4 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

5.6 - Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor” que deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e todos os licitantes presentes.

5.7 - Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF, documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, até a decisão sobre a habilitação, por meio da apresentação imediata de documentos por parte do licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

5.8 - A verificação que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

5.9 - O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.10 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 5.7.

5.11 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



5.14 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO**

**6.1** - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

**6.2** - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

**6.3** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

**6.4** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

**6.5** - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance ofertado.

**6.6** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

**6.7** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.8** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.9** - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.

**6.10** - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

**6.10.1** - O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.



6.11 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

6.12 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.

6.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

6.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.17 - Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.

6.18 - Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.

6.19 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

6.20 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.21 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

6.22 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.23 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.



6.24 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.25 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 - Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

7.3 - Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO**

8.1 - Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, a seu exclusivo critério.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Geral adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas;

Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividade de apoio administrativo;

Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e funcionamento;

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de consumo;

Fonte de recursos: 100 - Recursos ordinários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal.

10.2 - O TCE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

10.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.



Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 11.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

11.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

11.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN, constituída através da Portaria nº 193/2012-GP/TCE, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 12 de julho de 2012, formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 – A Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos).



12.4 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantida a ordem de classificação.

12.5 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Eletrônico Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.6 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

12.7 – A existência de preços registrados não obriga o TCE/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.8 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo TCE/RN, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

12.9 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- e) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
- f) tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e
- g) mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

12.10 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Diretoria de Administração Geral do TCE/RN.

12.11 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- À Secretária Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

13.4 - Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira (horário local).

13.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 03 de março de 2015.

**FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA LEÃO**  
Pregoeiro do TCE/RN



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-TCE/RN**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I. DA JUSTIFICATIVA**

Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores e pessoal em geral da Administração e dos gabinetes dos Conselheiros deste Tribunal.

#### **II. DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros.

#### **III. DAS EXIGÊNCIAS**

1. Deverá ser apresentada autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
2. Sempre que solicitada pela Administração deste Tribunal, a empresa deve apresentar a análise físico-química e/ou bacteriológica da água.

#### **IV. DOS LOCAIS E DA PERIODICIDADE DA ENTREGA**

1. A entrega dos vasilhames deverá ser feita no Subsolo do Edifício – sede do Tribunal de Contas do Estado – TCE, localizada na Av. Getúlio Vargas, 690\_ Petrópolis – Natal/RN, 03 (três) vezes por semana até às 09 horas da manhã, nos dias úteis, de acordo com a necessidade do TCE;
2. A água mineral natural não gasosa e potável deverá estar em conformidade com a Portaria nº 36, do Ministério da Saúde, de 13 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Todos os referidos documentos deverão apresentar data de emissão de no máximo 60 dias de antecedência em relação à apresentação da proposta;
3. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRM;



- 3.1 Os vasilhames deverão estar confeccionados em policarbonato ou polipropileno, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade.

## **V. DA QUANTIDADE**

A média mensal é de 250 (duzentos e Cinquenta) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás, conforme Quadro Demonstrativo abaixo:

### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO DE ÁGUA MINERAL PARA O PERÍODO 2015/2016**

<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>
250	3.000

## **VI. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no 5º dia útil após o atesto da Nota Fiscal pelo setor componente, de acordo com a quantidade de garrações fornecidos no mês anterior.

## **VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize fornecimento com produto de má qualidade;
2. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;
3. Substituir no prazo máximo de 12 (doze) horas, da notificação deste Tribunal, todos os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre;
4. Entregar a água nas manhas dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo em duas horas);
5. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
6. Será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93, atualizada);
7. Ter no caminhão o número mínimo de garrações cheios correspondente aos garrações para troca dos que estiverem danificados. Caso não os tenha, obrigar-se-á a fornecer os garrações cheios em no máximo duas horas da entrega.

## **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento dos serviços mensalmente, após atesto da respectiva fatura;



2. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.

#### **IX. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

1. O Gestor do Contrato será um servidor do STM/TC, designado pelo Secretário da Administração Geral, o qual verificará o prazo de validade dos produtos, quantidade e qualidade.

#### **X. DAS PENALIDADES**

De acordo com o estabelecido no Edital.

#### **XI. DA DURAÇÃO DA ATA**

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

#### **XII. LEGISLAÇÃO**

1. Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. em 23/01/90, estabelece o padrão de potabilidade para água destinada ao consumo humano;
2. Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos das águas minerais e da água mineral de fonte.;
3. Resolução RDC nº 54, de 15 de julho de 2000 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
4. Norma Técnica NBR 14.22

Natal, dezembro de 2014.

Simone Rodrigues de Morais  
*Chefe do STM/TC*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-TCE/RN  
ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XX/2015 – TC**

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e quinze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP: 59012-360, Natal-RN, neste ato representado pela Sra. Secretária Geral, Marise Magaly Queiroz Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, Bosques das Palmeiras, nº 680, CEP 59.153-155, Bairro do Jiqui, Parnamirim – RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.220.334-72, RG nº 780.654/SSP-RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 007/2007-TCE/RN, da Resolução nº 009/2008 – TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 005/2015 – TCE, homologado em xx/xx/2015, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa:	
CNPJ/MF nº:	Telefone:
Endereço:	
Representante Legal:	
RG nº:	CPF/MF nº:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrafas plásticas de 20 (vinte) litros, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o TCE/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irremovível durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Secretário Geral do TCE/RN.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços do TCE/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo TCE/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº XXX/2015 – TCE**.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2015 – TCE** que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;



4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao TCE/RN.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente no TCE/RN, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas.

5.2 – O Tribunal de Contas do Estado/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2015 – TCE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O TCE pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo TCE/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
- b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;



- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TCE/RN, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
- f) Apresentar cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água fornecida, expedido por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- g) Fornecer o produto objeto deste contrato com observância do acondicionamento e dos padrões de pureza exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
- i) Assegurar a reposição o vasilhame sem qualquer ônus para o TCE/RN, desde que este não tenha dado causa ao dano.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- k) Levar imediatamente ao conhecimento do TCE/RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, incluindo qualquer variação na qualidade da água que comprometa em qualquer grau a saúde humana, para adoção das medidas cabíveis;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto ao TCE/RN o fornecimento do objeto desta ARP;
- m) Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TCE/RN ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;
- n) Atender prontamente o TCE/RN, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TCE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao TCE/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Geral do TCE/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº XXX/2015 – TCE e seus anexos, bem como a proposta da empresa NONONONONONONO, classificada no certame anteriormente referenciado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Setor de Licitações

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 007/2007–TCE, com a Resolução nº 009/2008 – TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, DD de MMMM de 2015.

MARISE MAGALY QUEIROZ ROCHA  
Secretária Geral do TCE/RN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RIO GRANDE DO NORTE**

Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-TCE/RN**  
**ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ref.: Pregão Presencial nº 005/2015 –TC

(Nome da empresa) . . . . ., inscrita no CNPJ n.º . . . . .  
. . . . . por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) . . . . .  
. . . . ., portador (a) da Carteira de Identidade n.º . . . . . e do CPF n.º . . . . .  
. . . . ., apresenta a sua Proposta de Preço para o registro de preços para posterior aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrafrões plásticos de 20 (vinte) litros, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência, nos seguintes termos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>1</b>	Água mineral natural, potável e não gasosa, acondicionada em garrafrões plásticos de 20 (vinte) litros.	3.000 Unidades	R\$ XXXX (Por Extenso)

**VALIDADE DA PROPOSTA**

60 (Sessenta) dias (no mínimo).

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RIO GRANDE DO NORTE

Setor de Licitações

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015-TCE/RN  
ANEXO IV – MINUTA DO ORDEM DE COMPRA**

 <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b> RIO GRANDE DO NORTE
Diretoria de Administração Geral – DAG Setor de Compras

<b>ORDEM DE COMPRA</b>
------------------------

<b>NÚMERO DA ORDEM:</b>	<b>DATA DE EMISSÃO:</b>

<b>Número do Processo:</b>	<b>Data do Protocolamento:</b>
----------------------------	--------------------------------

<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b>			
DISPENSA (Art. 24, ....., da Lei 8.666/93)	<input type="checkbox"/>	PREGÃO PRESENCIAL Nº .....	<input checked="" type="checkbox"/>
INEXIGIBILIDADE (Art. 25, ....., da Lei 8.666/93)	<input type="checkbox"/>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....	<input type="checkbox"/>
CONCORRÊNCIA Nº .....	<input type="checkbox"/>	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....	<input type="checkbox"/>
TOMADA DE PREÇOS Nº .....	<input type="checkbox"/>	SELEÇÃO BID (.....)	<input type="checkbox"/>
CONVITE Nº .....	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

<b>DADOS DO CONTRATANTE:</b>	
<b>Nome do Contratante:</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>Número do CNPJ:</b> 12.978.037/0001-78
<b>Endereço:</b> Edifício Múcio Vilar Ribeiro Dantas Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal (RN) - CEP: 59.012-360	<b>Telefone/Fax:</b> (84) 3642-7368

<b>DADOS DO (A) CONTRATADO (A):</b>		
<b>Nome do (a) Contratado(a):</b>	<b>Número do CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone/Fax:</b>	<b>Número da Inscrição Estadual:</b>

<b>FORMA DE FORNECIMENTO:</b>
Imediato e integral

<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>
Conforme Edital

<b>LOCAL DA ENTREGA:</b>
Almoxarifado do TCE

<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b>
Até 5 dias úteis contados da liquidação da fatura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Setor de Licitações

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (Base: Orçamento do TCE/RN para o exercício em curso):**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>Funcional:</b>	<b>Ação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>Fonte de Recursos:</b>
------------------------------	-------------------	--------------	-----------------------------	---------------------------

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – Por força do disposto no **caput** do art. 62 da Lei nº 8.666/93, a presente Ordem de Compra, se necessário, terá efeito de instrumento de contrato;
- 2 – Fica acordado que ao Órgão Contratante se reserva o direito de recusar qualquer material entregue em desacordo com a(s) especificação(ões) definida(s) no verso desta Ordem de Compra, bem como, conforme o caso, no edital, convite, ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;
- 3 – O objeto da presente contratação deverá ser entregue devidamente acompanhado de toda a documentação fiscal necessária à liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor;
- 4 – O número desta Ordem de Compra e o da correspondente Nota de Empenho haverão de constar, obrigatoriamente, em todos os documentos expedidos pelo(a) Contratado(a);
- 5 – O pagamento deverá ser efetuado por meio de ordem bancária a favor do(a) CONTRATADO(A), a crédito de: BANCO: ..... – AGÊNCIA: ..... – CONTA: .....
- 6 – Para qualquer esclarecimento complementar, procurar o **Sr. Ricardo Villaça**, Diretor da DAG/TCE-RN, via telefone (84) 3642-7368

<b>Nome do Responsável pela Emissão da Ordem de Serviço:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>Assinatura:</b>
--	-------------------	--------------------

**DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Autorizo a efetivação da aquisição do(s) material(is) discriminado(s) no verso deste documento, com fundamento nos termos nele dispostos, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

<b>Local e data da autorização:</b>	<b>Assinatura do Responsável pela Autorização:</b>
Natal (RN), ___/___/_____.	Secretária Geral